



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMED
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – S.A.G.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA – RO E O
RESTAURANTE CONSTANCIA E
PROGRESSO LTDA.**

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 026/2022/SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020

CONTRATO Nº. 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 504/2023/SEMED

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 630/2022 - SEMUSA

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº. 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Senador Olavo Pires, 2129 -, Centro de Corumbiara-RO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, Agente Político, nascido no dia 19 de março de 1984, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães, nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara (RO), denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa RESTAURANTE CONSTANCIA E PROGRESSO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 11.892.086/0001-20, com sede na Avenida Major Amarante, 3997, Centro de Vilhena-RO, denominada simplesmente de CONTRATADA e perante as testemunhas in fine assinado, pactuam o presente Contrato cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo nº. 630/2022 – SEMUSA e Processo 674/2022 - SEMED, doravante denominado processo e que se regerá pelas Leis nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal de Regulamentação da Modalidade Pregão nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais exigências deste Edital.

DO AMPARO LEGAL

Cláusula 1ª - O substrato jurídico da presente carta-contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº. 504/2023, Empenho nº. 123/2023 e demais despachos exarados nos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO – SEMED
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – S.A.G.

autos, bem como na Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação esta a ser observada e aplicada nos casos omissos ao presente contrato.

DO OBJETO

Cláusula 2ª – O objeto do presente Contrato é a Aquisição de refeições prontas (restaurante) do tipo self-service (à vontade) para atender as necessidades de alimentação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, que quando à serviço público, não dispor de outros meios para alimentação no Município de Vilhena-RO.

Segue abaixo a descrição completa dos itens:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO COMPLETA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	100	Unid.	REFEIÇÃO DO TIPO SELF SERVICE (À VONTADE) - MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, DEVENDO CONSTAR NO MÍNIMO: 2 A 3 TIPOS DE SALADAS VARIADAS, 2 TIPOS DE ARROZ, 2 GUARNIÇÕES, 2 TIPOS DE CARNE (SENDO UMA DE CARNE BRANCA E UMA VERMELHA), FEIJÃO, SOBREMESA VARIADA (SENDO PELO MENOS UMA OPÇÃO DE FRUTA E UMA OPÇÃO DE DOCE), BEBIDA NÃO ALCOÓLICA POR PESSOA (SUCO NATURAL OU ÁGUA) CONTENDO 350 ML.	39,00	3.900,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					3.900,00

DO VALOR

Cláusula 3ª - O valor da aquisição ora contratada será de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos Reais) a ser pago com Recursos Próprios.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª – O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, juntamente com as certidões negativas e as requisições das refeições consumidas no período, em ordem bancária em moeda corrente nacional e as tarifas derivadas da transferência será por conta da contratada, até 30 (trinta) dias a entrega da nota Fiscal e certidões.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMED
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – S.A.G.

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar e manter sua adimplência com todos os requisitos de habilitação, estabelecidos no Edital.

Parágrafo Terceiro - A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário “RECEBIDO” do objeto entregue pela empresa vencedora.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

Cláusula 5ª - O acompanhamento da evolução dos preços dos objetos deste certame poderá ser feito mediante pesquisa trimestral ou prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado exigir.

Parágrafo Primeiro - O reajuste de preços para mais ou para menos, somente será aceito se mantido o percentual apurado entre o preço proposto pelo licitante e o preço médio de mercado. O prazo de vigência, bem como o de execução deste Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula 6ª – A empresa deverá realizar a entrega da Nota Fiscal e Certidões Negativas logo após o término dos mesmos, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, na Avenida Senador Olavo Pires, 2129, Centro de Corumbiara-RO ou pelo endereço de e-mail semed@corumbiara.ro.gov.br.

Parágrafo Primeiro – O órgão fiscalizador contratual é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, ficando a mesma responsável por quaisquer casos omissos que vierem ocorrer.

DA DOTAÇÃO

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos – 12 361 0006.2020 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Elemento de Despesas – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Ficha nº. 126

Fonte: 0100 - Educação





DAS PENALIDADES

Cláusula 8ª – A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) Até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Primeiro - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 9ª - A CONTRATADA manterá durante toda a execução desta carta-contrato, todas as condições que lhe foram exigidas na licitação.

Cláusula 10 – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula 11 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços e ou compras, até 25%





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMED
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – S.A.G.

(vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DA RESCISÃO

Cláusula 12 – O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE de conformidade com o art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DO FORO

Cláusula 13 – Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Cláusula 14 – O presente Contrato, depois de lido e achado nos conformes, segue assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dela sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Corumbiara – RO, 07 de março de 2023.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Corumbiara

CONTRATADA

Restaurante Constância e Progresso Ltda.

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Fernando Henrique Alves Rossi

FISCAL DO CONTRATO

Ludmilla Oliveira Higino

Testemunhas:

Josiney Juchnieviski de Oliveira – Agente Administrativo

Cintia Cavalcante de Freitas – Agente Administrativo





EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n°. 020/2023

Processo Administrativo n°. 504/2023

Ata de Registro de Preços n°. 082/2023

Fonte 0100 - Educação

Empenho n°. 123, de 06 de março de 2023.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Contratado: RESTAURANTE CONSTANCIA E PROGRESSO LTDA

Fiscal do Contrato: LUDMILLA OLIVEIRA HIGINO

Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos Reais).

- O objeto do presente Contrato é a Aquisição de refeições prontas (restaurante) do tipo self-service (à vontade) para atender as necessidades de alimentação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, que quando à serviço público, não dispor de outros meios para alimentação no Município de Vilhena-RO

- O acompanhamento da evolução dos preços dos objetos deste certame será feito mediante pesquisa trimestral ou prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitada ou sempre que a situação de mercado exigir.

- O reajuste de preços para mais ou para menos, somente será aceito se mantido o percentual apurado entre o preço proposto pelo licitante e o preço médio de mercado. O prazo de vigência, bem como o de execução deste Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Corumbiara-RO, 07 de março de 2023.





Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Contrato	nº. 020	07/03/2023	
ID: 73767		Processo	Documento
CRC: 54FEE8C4			
Processo: 1-504/2023			
Usuário: Josiney Juchnieviski de Oliveira			
Criação: 07/03/2023 09:34:23	Finalização: 07/03/2023 09:39:41		

MD5: **42CF226C02C56EDF6483977A0474EED2**

SHA256: **CB7F98EE7BAC1E7DBCC78DD89313FE5F9B5A6A17C317515E8203AE25BC0FEF87**

Súmula/Objeto:

CONTRATO Nº. 20/2023 - RESTAURANTE CONSTANCIA E PROGRESSO LTDA - VILHENA - RO.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO CORUMBIARA RO 07/03/2023 09:34:23

ASSUNTOS

REFEIÇÕES PRONTAS - RESTAURANTE 07/03/2023 09:34:23

CIENTES

Valdemir Marcolino Gonzaga 07/03/2023 10:02:57

RESPOSTAS

Comprovante de Publicação 258 08/03/2023 74198

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Josiney Juchnieviski de Oliveira	Agente Administrativo	07/03/2023 09:39:50
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.		
Ludmilla Oliveira Higino	Agente Administrativo	07/03/2023 09:41:41
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.		
Cintia Cavalcante De Freitas	Agente Administrativo	07/03/2023 09:42:19
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.		
Fatima Aparecida Notaro	Sec.M. Educ. Cult.Desporto	07/03/2023 09:53:43
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.		
Leandro Teixeira Vieira	Prefeito Municipal	07/03/2023 11:31:48
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.		
Fernando Henrique Alves Rossi	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	07/03/2023 15:11:36
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 73767 e o CRC 54FEE8C4.